

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 678

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de administração pública, tendo examinado a proposta de lei n.º 666-A, vin-

da do Senado, é de parecer que ela deve ser aprovada.

Sala das Sessões, 2 de Março de 1921.

*Godinho do Amaral.  
Custódio de Paiva.  
F. Sousa Dias.  
Marques de Azevedo.  
Francisco José Pereira.*

### Proposta de lei n.º 666-A

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Beja autorizada a empregar nas obras, a que está procedendo, de distribuição de água e luz eléctrica na cidade, o produto da venda das suas propriedades rústicas denominadas: Os Coitos da Adua e as

Lezírias do Guadiana, assim como as inscrições que possui, provenientes da remissão de diferentes foros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 10 de Fevereiro de 1921.

*António Xavier Correia Barreto.  
Heitor Eugénio de Magalhães Passos.  
Luís Inocêncio Ramos Pereira.*

### Projecto de lei n.º 688

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Beja autorizada a empregar nas obras, a que está procedendo, de distribuição de água e luz eléctrica na cidade, o produto da venda das suas propriedades rústicas denominadas: Os Coitos da Adua e as

Lezírias do Guadiana, assim como as inscrições que possui, provenientes da remissão de diferentes foros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 7 de Dezembro de 1920.

*Soveral Rodrigues, Senador.*

*Senhores Senadores.*—O presente projecto de lei obedece ao intuito de habilitar a Câmara Municipal de Beja com fundos necessários a prosseguir nas obras de distribuição de água e luz eléctrica à cidade, para o que se torna necessário aplicar-lhes o dinheiro proveniente da venda das propriedades chamadas Coitos da Adua e Lezírias do Guadiana e ainda da venda de inscrições.

Se é certo que a câmara fica, assim, privada de valores que hoje possui e de

que para isso tem de deixar de cumprir-se o preceituado nas leis de desamortização, não menos certo é que presta os municipais serviços tam relevantes, dando-lhes água e luz, que sobejamente se justifica a alienação, tanto mais que o rendimento desses bens é parcela insignificante ao lado de tam importantes melhoramentos. Nestas circunstâncias a vossa comissão de administração pública é de parecer que deveis aprovar este projecto de lei.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1920.

*António Gomes de Sousa Varela.*  
*Jacinto Nunes* (com declarações).  
*Joaquim Pereira Gil.*  
*Vasco Marques*, relator.

